



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2021

Retifica a Resolução Administrativa 13/2021, referente à aposentadoria da servidora Maria da Glória Wallace Guimarães.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho da Diretora a SGPES, às fls. 196, o Parecer Jurídico 123/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-1374/2014,
RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 13/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16-3-2021, Seção 2, página 47, referente à aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES, para que registre também a correção relativa à parcela compensatória, conforme determinado pelo item 9.3.2 do Acórdão 11544/2020-TCU-Primeira Câmara (9.3.2. proceda à adequação das parcelas "quintos/décimos", incorporadas entre 8-4-1998 e 4-9-2001, à modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno e 8º, *caput*, da Resolução 206/2007).

Art. 2º Alterar a Resolução Administrativa 13/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 042/2015, referente à aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES, para que conste a transformação de 6/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) em Parcela Compensatória, bem como embasar a percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Secretário de Audiência, GRG-IV, transformada em FC-04 por meio da Lei 9.421/1996, nos termos do art. 193 da Lei nº 8.112/1990, c/c o Acórdão nº 2076/2005-TCU - Plenário"*, ressaltando que, em obediência à decisão no Processo Judicial nº1005368-10.2020.4.01.3200, deve-se dar continuidade aos pagamentos decorrentes do ato impugnado pelo C. TCU (no caso, a percepção da Opção da Função Comissionada de Secretário de Audiência – GRG-IV, transformada em FC-04), até o desfecho do processo, em trâmite na Justiça Federal (JF), ou que venha determinação judicial em contrário. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 042/2015/TRT11, alterada pela RA nº 085/2015/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º [...] sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 18% (dezoito por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 112/2021

nº 2.225/2001; a Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no Art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei 12.774, de 28/12/2012; a Vantagem Pecuniária Individual –VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; a Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, nos termos do Art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, em 2/10 (dois décimos) pelo exercício de função comissionada, FC-4, Secretário de Audiência, e 2/10 (dois décimos) de função comissionada, FC-5, Chefe de Gabinete; a Parcela compensatória de 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada FC-05 de Chefe de Gabinete (resultante da transformação da Função Comissionada de Chefe de Gabinete – FC-04 a partir de 11/7/2000, por meio da Resolução Administrativa TRT da 11ª Região nº 132/2000), com fundamento nos itens 9.3.2 do Acórdão nº 11544/2020 – TCU – 1ª Câmara c/ c decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal na Sessão de 18/12/2019 no julgamento dos Embargos de Declaração no âmbito do Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros; a Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Secretário de Audiência – FC-04, nos termos do Processo Judicial nº 1005368-10.2020.4.01.3200; e 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, concernente ao Adicional de Qualificação – AQ, pela dicção do art.14, § 5º, combinado com o art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, por ter concluído em sentido amplo, o curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização em Gestão de Pessoas. Art. 3º Em obediência à decisão do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200, deve-se dar continuidade aos pagamentos decorrentes do ato impugnado pelo TCU (no caso, a Percepção da Opção 65% da Função Comissionada de Secretário de Audiência – FC-04 até o desfecho do Processo, em trâmite na Justiça Federal, ou que venha determinação judicial em contrário”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de maio de 2021

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 112/2021 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Edição 3218/2021, de 7-5-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11a. Região, páginas 11/12 (com incorreção), tendo sido republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Edição 3219/2021, de 10-5-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11a. Região, páginas 2/3, e também publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 87, de 11-5-2021, Seção 2, páginas 50/51.

Manaus, 11 de maio de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO